



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134 - Fax: (84) 3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 26/2017 - CONSEPE

Aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN e revoga a Resolução Nº 5/2014 - CONSEPE.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 28 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a importância de criar um conjunto de normas para disciplinar o funcionamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a consolidação, em um único diploma legal, das normas e procedimentos acadêmicos sistematiza e organiza o desenvolvimento dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar e compatibilizar as normas internas referentes ao ensino de graduação com a legislação nacional do Ensino Superior.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos desta Resolução, o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes de sua vigência e revoga a Resolução Nº 5/2014 – CONSEPE, de 5 de fevereiro de 2014.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 28 de junho de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Bertulino José de Souza
Prof. João Maria Soares	Profª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Profª. Simone Gurgel de Brito	Disc. Silvano Tavares Carlos
Profª Mirla Cisne Álvaro	Disc. Jackson Rayron Monteiro
Profª. Ana Lúcia Oliveira Aguiar	Disc. Lucas Lima Vieira
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Rebeca Canário de Souza Medeiros
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Marcos Benício Araújo da Silva
Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa	Disc. Roberto Robson de Almeida
Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita	Disc. Nívia Samara Dantas de Medeiros
Profª. Rosimeiry Florêncio de Q. Rodrigues	Disc. Beatriz Nathiele da Silva
Prof. Deny de Souza Gandour	Disc. Anderson Mikael de Souza Silva

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DA UERN

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG E DA DEFINIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar a oferta, a organização e o funcionamento dos cursos regulares de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

§ 1º. Entende-se por presencial a modalidade de ensino que pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas e avaliações, respeitada a legislação federal em vigor que possibilita a realização de atividades à distância nos cursos presenciais.

§ 2º. Entende-se por a distância a modalidade de ensino na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 3º. Este regulamento se aplica, no que couber, aos cursos de natureza temporária de programas especiais.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 2º Curso de Graduação é o conjunto de componentes curriculares organizados em áreas de conhecimento, voltados para a formação de profissionais de nível superior, e que conferem grau acadêmico comprovado por meio de diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, e que tenham sido admitidos no Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI) ou no Processo Seletivo de Vagas Não-Iniciais (PSVNI), nos limites das vagas pré-fixadas, ou, ainda, por outras formas de ingresso previstas em lei, convênio ou qualquer norma legalmente reconhecida.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 3º A criação de um curso de graduação tem início nas Unidades Universitárias, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados superiores, a

quem compete a disponibilização da infraestrutura necessária à sua implantação e funcionamento.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) prestar assessoramento durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo, ainda, emitir parecer quanto à sua criação.

Art. 4º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) deliberar acerca do projeto de criação de curso.

Art. 5º Compete ao Conselho Universitário (CONSUNI) decidir acerca da criação de curso de graduação aprovado pelo CONSEPE.

Art. 6º Os projetos de criação de curso deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I.** Justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica e social;
- II.** Adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e a áreas de tradição científica;
- III.** Comprovação de viabilidade, sob os seguintes aspectos:
 - a)** Demonstrativo das necessidades de recursos humanos, orçamentários e financeiros, para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;
 - b)** Compatibilidade dos objetivos do curso com as finalidades da UERN, estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- IV.** Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que:
 - a)** Compreenda o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação acadêmica, e que se destinam a orientar a concretização curricular do referido curso;
 - b)** Atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação educacional em vigor e pelas resoluções do CONSEPE.

Art. 7º Os cursos existentes na UERN poderão ser extintos ou paralisados, em consonância com as indicações de processo de avaliação realizado pela instituição.

§ 1º. A extinção, a paralisação ou a suspensão de que trata este artigo pode se restringir à modalidade, ao grau nos termos do capítulo VIII ou turno de funcionamento.

§ 2º. As possibilidades de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de deliberação, respectivamente, no âmbito da Unidade Universitária e do CONSEPE.

§ 3º. Compete à PROEG prestar assessoramento durante o procedimento de extinção ou paralisação de cursos, devendo, ainda, emitir parecer conclusivo pertinente à matéria.

Art. 8º Quanto ao funcionamento, paralisação ou extinção de curso de graduação, dever-se-ão considerar as seguintes definições:

- I.** Em atividade, quando se encontra em funcionamento regular, com vagas disponíveis durante realização do último PSVI;
- II.** Em atividade parcial, quando há alunos matriculados e não houve disponibilidade de vagas no último PSVI;
- III.** Paralisado, quando suas atividades se encontram suspensas temporariamente, tendo deixado de oferecer, por iniciativa da instituição, vagas durante o PSVI realizado, e não havendo alunos matriculados no ano de referência, mas que poderá ser reativado, a qualquer momento, a critério da instituição;
- IV.** Em extinção, com processo seletivo cancelado, e não tendo disponibilizado vagas nos dois ou mais processos seletivos anteriores, sendo mantido apenas para que os alunos que o estão cursando possam concluí-lo;
- V.** Extinto, se, por iniciativa da própria instituição, não disponibiliza vagas para qualquer processo seletivo, e já não possui aluno ativo cadastrado.

§ 1º. As situações relativas aos incisos II a V devem ser decididas pelo CONSEPE, mediante proposta acompanhada de programação de oferta da matriz curricular em processo de inativação aprovada pelo colegiado do curso e pelo órgão colegiado da Unidade Universitária à qual pertença.

§ 2º. Aos alunos dos cursos nas situações previstas nos incisos II e IV, devem ser asseguradas as condições para que possam concluí-lo, em cumprimento da programação de oferta da matriz curricular, em processo de inativação, aprovada pelo CONSEPE, e segundo estabelece este Regulamento.

§ 3º. Para os alunos dos cursos nas situações previstas nos incisos II e IV, deve ser elaborado, pela Orientação Acadêmica/Coordenação Pedagógica, plano de estudo com base na programação de oferta da matriz curricular, em processo de inativação, aprovado pelo CONSEPE, para sequência de estudos, e a ser homologado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Os cursos de graduação da UERN são organizados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN), o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, o PDI, o PPI, este Regulamento e outras normas legais atinentes.

Art. 10º Constituirão referências para a organização curricular os princípios formativos: a interdisciplinaridade, a articulação teoria e prática, a flexibilização, a

contextualização, a democratização, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Compete ao colegiado do Departamento Acadêmico a coordenação didática dos cursos de graduação, sob o acompanhamento, no plano executivo, em primeira instância, do Conselho Acadêmico e Administrativo (CONSAD), seguido da PROEG e, no plano deliberativo, do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Os cursos de graduação ofertados na modalidade presencial funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

§ 1º. Considera-se a oferta de turno integral, quando o curso desenvolver atividades em mais de um turno conforme previsto no PPC.

§ 2º. Os turnos de ofertas não se aplicam para os cursos na modalidade a distância e aos vinculados a programas especiais.

§ 3º. A alteração do turno ou turnos de oferta de um curso de graduação só poderá ocorrer por deliberação do CONSEPE, ouvidos o colegiado do Departamento Acadêmico e o CONSAD da Unidade Universitária de vinculação do curso.

§ 4º. Para efeito de ingresso por Processo Seletivo (PS), cada turno de oferta do mesmo curso deverá ser considerado como opção exclusiva de oferta aos ingressantes.

Art. 13. Os cursos regulares de graduação se desenvolvem, anualmente, em dois períodos letivos semestrais, definidos no Calendário Universitário.

Art. 14. Os cursos de graduação funcionam em um município do Estado do Rio Grande do Norte, sendo vinculados a uma Unidade Universitária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, os *campi* avançados da UERN são considerados unidades universitárias.

Art. 15. Cursos que concedem o mesmo título e funcionam em municípios diferentes são considerados, para todos os efeitos, cursos distintos.

Art. 16. Os Núcleos Avançados de Educação Superior (NAES) abrigarão cursos de graduação, rotativos, vinculados a uma Unidade Universitária e ofertados em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, são de caráter temporário e sujeitos a processo de extinção.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ACADÊMICAS

Art. 17. As atividades curriculares acadêmicas nos cursos ofertados na modalidade presencial serão desenvolvidas semanalmente:

- I.** Em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, se previstas em Calendário Universitário, ser desenvolvidas aos sábados;
- II.** Nos três turnos diários, a saber: matutino, vespertino e noturno;
- III.** Em aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.
- IV.** Em horários de acordo com a programação apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º. Os componentes curriculares com caráter prático/atividade de campo poderão ocorrer em dias não letivos, desde que estejam em consonância com o PPC.

§ 2º. A duração total do curso deve ser medida em horas de 60 (sessenta) minutos, obedecendo-se aos mínimos de carga horária definidos para os cursos em questão, a partir das disposições da LDB, das DCNs e das normas emanadas do CNE e do CEE-RN.

Art. 18. As atividades curriculares acadêmicas dos cursos ofertados na modalidade a distância e dos programas especiais são desenvolvidas em todos os dias da semana, inclusive nos dias não letivos.

CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 19. Os cursos de graduação da UERN, quanto ao grau acadêmico concedido, podem ser:

§ 1º. Bacharelado, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber.

§ 2º. Licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências para o exercício da profissão docente, em sua área específica de formação, no âmbito da Educação Básica e Profissional.

§ 3º. Tecnológica, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de tecnólogo, confere ao diplomado habilidades e competências para seu desenvolvimento, de forma plena e inovadora, em uma determinada área profissional.

CAPÍTULO IX

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 20. A caracterização de um curso de graduação compreende nome, grau acadêmico e município de oferta, sendo que a distinção de qualquer desses elementos implica um curso distinto, para todos os efeitos.

§ 1º. O curso de graduação pode ser oferecido sob a forma de diversas matrizes curriculares, cada uma caracterizada com o nome, Unidade Universitária de vinculação, município, turno, modalidade e grau acadêmico, dado que cada PPC possui estruturação curricular própria.

§ 2º. A matriz curricular é dimensionada pela organização e desenvolvimento de componentes curriculares estabelecidos pelo PPC, respeitadas a autonomia e as especificidades de cada curso.

CAPÍTULO X

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 21. A matriz curricular de cada curso compreende um conjunto de componentes, que são unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser organizada em:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades da prática como componente curricular;
- III. Estágio obrigatório;
- IV. Trabalho de conclusão de curso;
- V. Atividades complementares;
- VI. Atividades curriculares de extensão;
- VII. Exames nacionais ou estaduais obrigatórios, instituídos por órgãos competentes.

Art. 22. Os componentes curriculares são codificados segundo o modelo definido pela PROEG, sendo-lhe o cadastro competência da Diretoria de Cursos de Graduação (DCG).

Art. 23. Qualquer alteração posterior na identificação, ementa e pré-requisitos do componente curricular deverá ser atualizada no sistema informatizado de registro acadêmico, depois de submetida à plenária departamental.

Art. 24. Alterações posteriores no componente curricular deverão ser atualizadas no sistema informatizado de registro acadêmico após aprovadas pela plenária departamental.

§ 1º. As alterações a que se refere o artigo anterior dizem respeito a:

- I. Ajuste em equivalência de disciplinas entre matrizes curriculares de um mesmo curso de graduação;
- II. Ajuste em equivalência de disciplinas entre matrizes curriculares de cursos de graduação diferentes;
- III. Atualização de ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida;
- IV. Modificação da aplicação (teórica, prática ou teórico-prática) do componente curricular;
- V. Criação, retirada ou inclusão de disciplina optativa, que não implique na modificação da carga horária a ser integralizada no semestre letivo;

§ 2º. As alterações descritas nos incisos I a IV só poderão ser efetuadas se aprovadas pelo Departamento Acadêmico de origem da disciplina.

§ 3º. A retirada da disciplina optativa, tratada no Inciso V deste artigo, só poderá ser efetuada caso inexista discente matriculado na matriz curricular à qual a referida disciplina é vinculada.

§ 4º. Os procedimentos administrativos pertinentes às alterações serão definidos pela PROEG.

Art. 25. Um componente curricular é equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária do segundo.

§ 1º. O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 2º. Deve ser contabilizada, para o aluno que cursa um componente curricular equivalente, a carga horária do componente curricular exigido na matriz respectiva, ainda que distinta, para maior ou menor valor.

Art. 26. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo programático do primeiro é indispensável para o aprendizado do conteúdo programático do segundo.

Parágrafo único. A matrícula no segundo componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento no primeiro.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 27. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais professores, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada no PPC.

§ 1º. A disciplina fica vinculada ao Departamento Acadêmico que a propôs, cabendo ao respectivo órgão colegiado a decisão oficial sobre sua criação, alteração ou extinção.

§ 2º. A caracterização das disciplinas deve ser feita por meio de código exclusivo, estabelecido pela PROEG, como também pelos seguintes indicadores:

- I. A Unidade Universitária e o Departamento Acadêmico ao qual pertence;
- II. A denominação da própria disciplina;
- III. A quantidade de créditos, que é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo aluno, correspondente a 15 (quinze) horas, tomada como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais;
- IV. A carga horária, entendida como a quantidade total de horas em que são ministradas disciplinas e atividades curriculares;
- V. A aplicação, definida como a forma de oferta, pode ser teórica ou teórico-prática, ministrada por um ou mais professor;
- VI. A ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina, e que deve constar no projeto pedagógico do curso; e
- VII. A bibliografia.

§ 3º. A aprovação em uma disciplina ficará condicionada ao rendimento escolar do aluno e implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 4º. Na disciplina, cujo PPC prevê a indicação de mais de um docente ministrante para uma mesma turma de alunos, um destes será designado coordenador pela plenária do Departamento Acadêmico a que esteja vinculada a disciplina, cabendo-lhe a articulação do grupo.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 28. Atividades da Prática como Componente Curricular visam o desenvolvimento de habilidades voltadas para a atividade profissional, e devem, desde o início do percurso acadêmico, fazer interface com as áreas ou disciplinas da matriz curricular.

Parágrafo único. As atividades tratadas no *caput* deste artigo são específicas dos cursos de licenciatura, no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores.

Art. 29. São consideradas atividades da Prática como Componente Curricular aquelas que tenham cunho didático-pedagógico e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estejam vinculadas ao ensino;
- II. Necessitem de procedimentos de matrícula;
- III. Sejam coordenadas por um professor;
- IV. Possuam resultados avaliativos, carga horária e registro em diário de classe ou relatório, podendo ou não ter controle de frequência conforme estabelecido no PPC.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO

Art. 30. O estágio constitui atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante mediante observação, investigação, participação e intervenção em situações concretas da vida e do trabalho em seu campo de atuação específico.

§ 1º. O estágio nos cursos de licenciatura e bacharelado atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais respectivas, para os cursos de graduação.

§ 2º. No caso dos cursos de licenciatura, o estágio supervisionado, na UERN, deve atender também aos preceitos definidos nas DCNs para os cursos de Formação de Professores, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

§ 3º. O estágio é um componente curricular autônomo, que pode assumir formas de estruturação didático-pedagógica diversas, facultada a formação de turmas, de acordo com as peculiaridades do projeto pedagógico do curso, e respeitados os critérios estabelecidos por regulamentação própria Federal e Institucional.

Art. 31. O estágio na UERN pode ser realizado em duas modalidades:

- I. Estágio curricular obrigatório, sendo aquele definido em projeto pedagógico do curso, constituindo um componente curricular indispensável à integralização curricular;
- II. Estágio curricular não obrigatório, sendo aquele previsto no PPC do curso, não se constituindo, porém, componente indispensável à integralização curricular.

Parágrafo único. As duas modalidades de estágios serão disciplinadas por resoluções próprias.

SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular autônomo que corresponde à produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, bem como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, e que tem sua regulamentação no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O TCC deve ser elaborado individualmente, e ser-lhe-á atribuída nota após defesa pública avaliada por uma banca examinadora.

Art. 33. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor designado para esse fim.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 34. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidas durante o período de formação acadêmica do estudante, conforme regulamentação específica prevista no PPC.

Parágrafo único. Não poderá ser atribuída nota às atividades complementares, apenas contabilização de carga horária.

Art. 35. São consideradas atividades complementares:

- I.** Atividades de iniciação à docência;
- II.** Atividades de iniciação à pesquisa;
- III.** Atividades de extensão;
- IV.** Produção técnica e científica;
- V.** Atividades artísticas e culturais;
- VI.** Atividades do movimento estudantil;
- VII.** Estágio curricular não obrigatório;
- VIII.** Outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso, e que não se caracterizem como componentes curriculares previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares, e nem o contrário.

Art. 36. A existência de atividades complementares como componente curricular é obrigatória, de acordo com as DCNs e legislação específica, em todos os cursos de graduação, porém a carga horária não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, exceto as situações em que as DCNs já definam um teto de carga horária.

CAPÍTULO XI DO PROGRAMA GERAL DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 37. O Programa Geral do Componente Curricular (PGCC) é o documento que explicita o papel de cada componente curricular no contexto geral da formação proposta no PPC, e que define a ação pedagógica do professor e do discente.

Art. 38. O PGCC deve conter a apresentação da atividade, ementa, objetivos, conteúdo, metodologia, procedimentos de avaliação da aprendizagem e bibliografia.

§ 1º. O PGCC deverá ser cadastrado pelo docente responsável, no sistema informatizado de registro acadêmico utilizado na UERN, para apreciação pelo NDE do curso, nos prazos e procedimentos definidos neste regulamento e em Edital publicado pela PROEG.

§ 2º. Caso seja constatado que o PGCC está em desacordo com o PPC do curso, cabe ao NDE propor ao professor que realize as adequações necessárias.

§ 3º. O PGCC será homologado em plenária departamental e validado pela chefia de Departamento Acadêmico durante a semana de planejamento.

§ 4º. Os componentes para os quais ainda não foram designados docentes, o procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ocorrer em até 1/3 (um terço) do semestre letivo em curso.

§ 5º. O PGCC deverá ser apresentado, discutido e posto à disposição dos alunos, no primeiro dia de aula do componente curricular.

CAPÍTULO XII

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 39. O PPC é o instrumento norteador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas no interior de cada curso de graduação da UERN, e que deve estar em sintonia com a LDB, com as DCNs dos cursos, com as normas do CEE/RN, com o PDI e com as diretrizes acadêmicas contidas no PPI.

Art. 40. No PPC deverá constar, entre outros aspectos a serem considerados por cada curso em particular, o que se segue:

- I. Histórico e diagnóstico do curso ou da área de conhecimento objeto do curso, bem como a justificativa para a sua existência;
- II. Objetivos do curso;
- III. Perfil do profissional a ser formado;
- IV. Competências e habilidades a serem desenvolvidas;
- V. Princípios formativos;
- VI. Matriz curricular;
- VII. Quadro de equivalência dos componentes curriculares, quando for o caso;
- VIII. Metodologia a ser adotada para a consecução do projeto;
- IX. Sistemática de avaliação da aprendizagem;
- X. Recursos humanos disponíveis e necessários;
- XI. Infraestrutura disponível e necessária;
- XII. Políticas de gestão, avaliação, pesquisa e extensão;
- XIII. Resultados esperados;
- XIV. Acompanhamento de egressos;
- XV. Regulamento da organização e do funcionamento do curso;
- XVI. Outros elementos regulamentados pela PROEG em instrumento normativo próprio.

Art. 41. O PPC deverá ser elaborado pelo NDE do referido curso, observadas as DCNs, o PNE, as normas do CEE/RN e a legislação institucional vigente.

§1º. O PPC, enquanto parte integrante de projeto de criação de novo curso, deverá ser elaborado por comissão designada pelo diretor da Unidade Universitária à qual o curso se vincula.

§2º. O PPC é aprovado, em primeira instância, pelo colegiado do Departamento Acadêmico, em seguida pelo conselho administrativo da Unidade Universitária, e, por último, pelo CONSEPE, após parecer da (DCG) da PROEG, e da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE CEG/CONSEPE.

§3º. O PPC aprovado pelo CONSEPE, deverá ser homologado pela PROEG e o original encaminhado ao CONSEPE para arquivamento.

§4º. O projeto pedagógico de novo curso deve ser aprovado pelo CONSEPE até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

§5º. Um novo PPC só poderá ser implantado, vinculando-lhe os alunos ingressantes, se aprovado pelo CONSEPE, até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

Art. 42. Para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, o processo deverá estar em consonância com o estabelecido nas DCNs, no PNE, nos SINAES, nas normas do CEE/RN e na legislação institucional vigente.

§ 1º. Reconhecimento de curso é o ato formal que outorga validade e fé pública de caráter temporário, para que a IES possa emitir diploma com validade nacional.

§ 2º. Renovação de reconhecimento de curso é o ato formal que outorga validade e fé pública a um curso já reconhecido, depois de transcorrido o período de validade do reconhecimento.

§ 3º. Para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento junto ao CEE/RN, o processo deverá ser aprovado pelo colegiado do Departamento Acadêmico, para posterior emissão de parecer da (DCG).

§ 4º. A depender do parecer da (DCG), o PPC, parte integrante do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, poderá ser encaminhado ao CONSEPE.

§ 5º. Para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, o PPC deverá ser homologado pela PROEG e o original encaminhado ao CONSEPE para arquivamento.

§ 6º. A PROEG, poderá convidar pareceristas *ad hoc* que tenham experiência na elaboração de Projetos Pedagógicos e/ou avaliação de cursos de graduação, para análise e emissão de parecer dos PPCs, devendo estes serem nomeados através de Portaria específica da Reitoria da UERN.

Art. 43. O PPC deve caracterizar a área ou áreas de formação, definir as respectivas modalidades do curso, o grau a ser conferido e estabelecer as linhas de formação específica, quando for o caso.

Art. 44. O NDE, em consonância com a Comissão Setorial de Avaliação (COSE) e a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), deve promover estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de consolidação do curso.

Art. 45. As alterações no PPC são realizadas considerando:

- I.** A necessidade de adaptação à legislação vigente em níveis Nacional, Estadual e Institucional.
- II.** As indicações apresentadas nos resultados das avaliações realizadas conforme o que preceitua o artigo 44 deste Regulamento.

Art. 46. Como forma de garantir a transparência e o acesso à informação, cada curso deverá manter uma página eletrônica que contenha no mínimo as seguintes informações, entre outras julgadas relevantes, retiradas do respectivo PPC:

- I.** Objetivos;
- II.** Perfil do egresso;
- III.** Matriz curricular;
- IV.** Ementa das disciplinas;
- V.** Decreto de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento do Curso;

Parágrafo único. Cabe ao chefe do Departamento Acadêmico/coordenador do curso, auxiliado pela orientação acadêmica, o gerenciamento da página eletrônica.

SEÇÃO I DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 47. A matriz curricular de um curso de graduação é a disposição ordenada de componentes curriculares que constituem a formação pretendida pelo PPC.

Parágrafo único. A composição da matriz curricular proposta pelo PPC recebe codificação própria, e será cadastrada no sistema informatizado de registro acadêmico da UERN.

Art. 48. A matriz curricular de cada curso exige um total de carga horária mínima obrigatória, composta por componentes curriculares a serem integralizados pelo aluno, para a obtenção do grau acadêmico e ao diploma de graduação.

Art. 49. Os componentes curriculares são classificados em:

- I.** Obrigatórios: quando integram a matriz curricular, e, indispensavelmente, devem ser cumpridos para efeito de integralização curricular;
- II.** Optativos: quando integram a matriz curricular, e são escolhidos pelo aluno, de acordo com a condição de oferta disponível nos Departamentos Acadêmicos, devendo o PPC estabelecer a carga horária a ser cumprida para efeito de integralização curricular.

III. Eletivos: São aqueles ofertados nos cursos de graduação da UERN, de livre escolha do aluno, cuja carga horária não será contabilizada para efeito de integralização curricular.

§ 1º. A carga horária do componente curricular eletivo pode ser cumprida pelo aluno, até o limite estabelecido no PPC.

§ 2º. Nos casos em que não haja previsão no PPC, o limite máximo de carga horária para os componentes eletivos é de 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 3º. A carga horária excedente de componentes optativos será computada como componente eletivo.

Art. 50. A matriz curricular está organizada em períodos, que deverão ser preferencialmente obedecidos pelos alunos para a integralização curricular, cada um correspondente a um semestre letivo a ser cumprido.

Art. 51. As matrizes curriculares dos cursos de graduação da UERN devem estar de acordo com o sistema de codificação da organização acadêmica, normatizado por resolução específica do CONSEPE.

CAPÍTULO XIII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 52. A integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo aluno, dos conteúdos e da carga horária mínima da matriz curricular do curso ao qual esteja vinculado, previstos no PPC.

Art. 53. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer até o limite máximo de tempo fixado pelo respectivo PPC, o que lhe será informado no ato do cadastro institucional.

§ 1º. Os limites mínimo e máximo constantes do PPC são fixados em quantidade de semestres letivos regulares.

§ 2º. Os semestres correspondentes ao trancamento de programa de estudo não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 54. O aluno cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido no PPC a que esteja vinculado, terá seu programa de estudo automaticamente cancelado.

§ 1º. É permitido ao aluno que estiver matriculado no último semestre letivo correspondente ao prazo referido no caput deste artigo, solicitar, por uma única vez, sua alteração em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O percentual estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado para o aluno com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados

que importem em redução da capacidade de aprendizagem, comprovado mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN.

Art. 55. A apreciação do pedido de alteração do limite máximo para integralização curricular far-se-á mediante processo formalizado junto ao Departamento Acadêmico do curso ao qual o aluno é vinculado.

- I.** O processo deverá ser instruído com requerimento do aluno contendo justificativa e plano de estudo com previsão para a integralização dos componentes curriculares a serem cumpridos.
- II.** Para os casos de alunos com necessidades especiais além dos documentos exigidos no inciso I deste artigo deverá ser anexado o laudo expedido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou pela Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN.

Art. 56. Após cancelamento do Programa de Estudo, por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à UERN só poderá ocorrer mediante a prestação de novo processo seletivo ou admissão por outra forma de ingresso legalmente reconhecida, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

Art. 57. Cabe à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular de todos os alunos vinculados à UERN, expedindo a relação daqueles que se encontram matriculados no último semestre letivo correspondente ao prazo máximo estabelecido pelo PPC.

Parágrafo único. A relação dos alunos em referência neste artigo será divulgada em edital da PROEG, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do início do período letivo subsequente.

CAPÍTULO XIV DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO (IRA)

Art. 58. O IRA é calculado com base em fórmula matemática definida no Anexo II do presente Regulamento.

Art. 59. No cálculo do IRA, são levados em consideração todos os componentes curriculares concluídos, com aprovação, reprovação por nota ou frequência, como também os aproveitamentos.

Parágrafo único. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, dispensados e as atividades complementares.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO (OAC)

Art. 60. A Orientação Acadêmica de Curso (OAC) tem como objetivo orientar e acompanhar o aluno em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 61. A OAC será exercida por professor efetivo vinculado ao Departamento Acadêmico aglutinador do curso, indicado pelo seu colegiado, podendo contar com assistência de técnicos administrativos.

§ 1º. Nos NAES, a OAC será exercida pelo coordenador pedagógico do curso, durante o seu mandato.

§ 2º. O mandato do orientador acadêmico de curso, ofertado em *campus*, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 62. O colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de alunos para cada orientador acadêmico, compatível com as características do curso e disponibilidade docente, guardada, sempre que possível, a proporção mínima, de acordo com o número de vagas iniciais estabelecido para o curso, e a máxima de 150.

Art. 63. São atribuições do orientador acadêmico:

- I. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;
- II. Planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico, quando for o caso;
- III. Orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;
- IV. Apresentar aos alunos o PPC e a estrutura universitária;
- V. Atuar como membro nato da Comissão de NDE;
- VI. Disponibilizar, ao Departamento Acadêmico, as informações necessárias para o fim de subsidiar a oferta de componentes curriculares, bem como as prioridades relativas ao Programa Institucional de Monitoria (PIM), no semestre letivo;
- VII. Acompanhar, junto ao aluno, o desenvolvimento das atividades complementares por meio de controle e registro no Sistema de Administração Escolar;
- VIII. Apresentar, semestralmente, à plenária departamental, diagnóstico do processo formativo-acadêmico referente ao grupo de alunos sob sua orientação;
- IX. Conduzir processos de aproveitamento de estudos;
- X. Atuar como membro nato da comissão departamental de avaliação de processo seletivo de vagas não iniciais.

Art. 64. O orientador acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de alunos, do ingresso à conclusão do curso.

TÍTULO II DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 65. As vagas para ingresso por processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente são ofertadas nas seguintes modalidades:

- I.** Vagas iniciais, para preenchimento unicamente mediante aprovação em PSVI;
- II.** Vagas não iniciais, a serem preenchidas exclusivamente mediante aprovação em PSVNI.

SEÇÃO I DA OFERTA DE VAGAS INICIAIS

Art. 66. A oferta de vagas iniciais para o acesso aos cursos de graduação ocorre por meio de PSVI, cujas vagas serão previamente aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º. A alteração da oferta de vagas iniciais deverá ser aprovada pelo CONSEPE mediante proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Universitária de vinculação do curso.

§ 2º. A proposta de alteração de oferta de vagas deverá conter justificativa, modalidade, grau, turno, semestre letivo e *campus* de funcionamento do curso.

§ 3º. A proposta de alteração de oferta de vagas deverá ser aprovada pelo CONSEPE, até 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital do PSVI.

§ 4º. A UERN poderá ofertar vagas iniciais, específicas para cursos de graduação, por Processo Seletivo Especial, através de convênios celebrados entre a Universidade e a Entidade Proponente.

SEÇÃO II DA OFERTA DE VAGAS NÃO INICIAIS

Art. 67. O acesso aos cursos de graduação da UERN, por meio dos processos seletivos de transferência interna, transferência externa e retorno à Instituição de Ensino Superior (IES), dar-se-á mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais (VNI).

Art. 68. O número de VNI, em cada curso de graduação, será calculado semestralmente pela DIRCA, após a conclusão da matrícula curricular do semestre letivo, para ingresso no semestre letivo seguinte.

§ 1º. Não serão ofertadas vagas para preenchimento, na forma definida no *caput* deste artigo, para os cursos de graduação que se encontrem em atividade parcial, paralisados ou em extinção, tal como definido neste Regulamento.

§ 2º. A CEG/CONSEPE poderá vetar, total ou parcialmente, a oferta de VNI para curso, turno, *campus*, modalidade e grau, mediante solicitação pela PROEG ou pelo colegiado do Departamento Acadêmico, justificada por motivo de falta de espaço físico, indisponibilidade docente, desnivelamento considerável de alunos, reformulação curricular, entre outros motivos.

Art. 69. O número definido para o PSVNI, em cada curso de graduação da UERN, a ser calculado por *campus*, semestre e turno, para preenchimento no semestre letivo subsequente à sua apuração, é calculado pela DIRCA de acordo com a fórmula

$$NVNI = (NVO - NAIM)$$

NVNI = Número de vagas não iniciais no semestre

NVO = Número de vagas ofertadas no semestre

NAIM = Número de alunos ingressantes matriculados no semestre atual (vagas iniciais ou por força de Lei).

Art. 70. A PROEG publicará, em data prevista no Calendário Universitário, o edital do PSVNI, o qual especificará a quantidade de vagas por modalidade de ingresso, *campus*, curso, semestre e turno.

Parágrafo único. O edital do certame poderá estabelecer outras condições a serem satisfeitas pelos candidatos às vagas do PSVNI.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 71. As formas de ingresso no ensino de graduação podem ser:

- I. Regular;
- II. Especial.

SEÇÃO I DA FORMA REGULAR DE INGRESSO

Art. 72. É considerada forma regular de ingresso a que estabelece vínculo a curso de graduação.

Art. 73. São modalidades da forma regular de ingresso:

- I. PSVI;
- II. PSVNI;
- III. Transferência compulsória.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS (PSVI)

Art. 74. O PSVI é deflagrado mediante publicação de edital próprio da PROEG regulamentado por resolução do CONSEPE.

Parágrafo único. O Edital do PSVI tem validade apenas para o ano letivo a que se refere.

Art. 75. O PSVI objetiva a classificação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para preenchimento de vagas iniciais.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI)

Art. 76. As Vagas Não Iniciais (VNI), em cada curso de graduação da UERN, serão preenchidas por meio dos processos seletivos abaixo discriminados:

- I.** Transferência Interna: destinada a aluno da UERN com ingresso na forma regular que pretenda o remanejamento de *campus*, turno, modalidade ou curso, e que satisfaça aos seguintes requisitos:
 - a)** Estar regularmente matriculado na UERN;
 - b)** Ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares;
 - c)** Não ter ingressado no curso de origem por meio do PSVNI (transferência interna, transferência externa e retorno), exceto quando se tratar de transferência de turno, no mesmo curso e *campus*, por uma única vez;
 - d)** Não ter integralizado acima de 50% da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado, nos casos de mudança de curso.
- II.** Transferência Externa: destinada a aluno proveniente de outra IES de origem nacional que pretenda dar sequência aos estudos, e que atenda aos seguintes requisitos:
 - a)** Estar regularmente matriculado na instituição de origem;
 - b)** Ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho competente;
 - c)** Ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado na instituição de origem.
- III.** Retorno:
 - a)** Destinado a graduados em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, para obtenção de novo título ou de nova modalidade do curso já concluído.
 - b)** Destinado a ex-aluno da UERN cujo desligamento tenha ocorrida por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 167 deste

Regulamento, e que deseje dar continuidade ao curso de graduação ao qual foi vinculado.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um título de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 77. Para efeito de distribuição das vagas referidas no art. 76, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I.** Serão destinadas 40% (quarenta por cento) das vagas para Transferência Interna, 30% (trinta por cento) das vagas para Transferência Externa, e 30% (trinta por cento) das vagas para Retorno, percentual este que deverá ser distribuído igualmente entre os interessados descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 76 deste Regulamento;
- II.** No cálculo da quantidade de vagas por modalidade de ingresso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, desprezando-se as frações.
- III.** Concluído o cálculo de distribuição das vagas conforme o inciso II, e constatando-se sobras, as vagas remanescentes serão sucessivamente distribuídas, uma a uma, até completar a quantidade divulgada, na seguinte ordem:
 - a)** Transferência interna;
 - b)** Transferência externa;
 - c)** Retorno.

Art. 78. O pedido para preenchimento de VNI em cada curso de graduação da UERN será efetuado junto à secretaria da Unidade Universitária ou *campus* avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, dentro do prazo estabelecido em edital específico, instruído com os seguintes documentos:

- I.** Para Transferência Interna:
 - a)** Histórico escolar atualizado do aluno, fornecido pela DIRCA;
 - b)** Cópias dos PGCCs cursados, fornecidos pelos departamentos acadêmicos, sendo dispensada a apresentação destes quando se tratar de transferência para curso que possua a mesma matriz curricular em *campus* ou turno diverso ao de origem.
- II.** Para Transferência Externa:
 - a)** Comprovante de regularidade de matrícula;
 - b)** Histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
 - c)** Cópia do ato de autorização ou reconhecimento do curso de origem, observado o prazo de vigência;
 - d)** Normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;

- e) Documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para integralização;
 - f) Comprovante de pagamento de taxa;
 - g) Documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo válido.
- III.** Para Retorno de graduados em curso de nível superior:
- a) Cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado, ou certidão de conclusão válida;
 - b) Histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
 - c) Normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a UERN;
 - d) Cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a UERN;
 - e) Comprovante de pagamento de taxa.

Parágrafo único. O pedido de retorno de ex-estudante da UERN será instruído com o edital de desligamento e histórico escolar do interessado.

SUBSEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 79. A transferência compulsória de aluno de outra IES congênere, para cursos de graduação da UERN, será concedida a servidor público federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, civil ou militar, ou a seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município localizado em área de atuação da UERN, ou para localidade mais próxima.

§ 1º. Entende-se por instituição congênere o estabelecimento de ensino superior vinculado ao poder público, de caráter federal ou estadual.

§ 2º. Entende-se por servidor público federal ou estadual vinculado ao Rio Grande do Norte, civil ou militar, aquele que integre a administração pública, direta ou indireta, criada e mantida pelo poder público federal ou estadual potiguar.

§ 3º. Entende-se por remoção de ofício aquela gerada por necessidade do serviço, no interesse da administração.

§ 4º. Entende-se por estudante dependente do servidor:

- I.** O cônjuge ou companheiro em união estável;
- II.** O filho ou outro dependente legalmente reconhecido como tal, com idade máxima de 24 anos, ou de qualquer idade, se reconhecida a necessidade de acompanhamento permanente do servidor.

§ 5º. A transferência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitada em qualquer época do ano, e independe de existência de vaga no curso pleiteado, desde que este se encontre em atividade.

§ 6º. O candidato à transferência compulsória poderá usufruir deste benefício no período compreendido entre o semestre letivo em que ocorre a remoção até o semestre subsequente, observada a data de publicação do ato administrativo.

§ 7º. O aluno regular da UERN que pretenda a transferência compulsória, de *campus* ou núcleo, terá os mesmos direitos de que trata o *caput* deste artigo, e será submetido aos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 8º. Entende-se por área de atuação da UERN, para efeitos de transferência compulsória, a localidade situada, no máximo a 140 km da sede do *campus*/núcleo onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

Art. 80. A transferência compulsória será concedida para o fim de prosseguimento de estudos no mesmo curso no qual o aluno se encontra regularmente matriculado, na IES de origem, e, na inexistência deste, caberá à Câmara de Ensino do CONSEPE definir, em cada caso, a que curso o estudante deverá ser vinculado.

Parágrafo único. O curso de origem do requerente deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento legalmente autorizado pelo órgão competente.

Art. 81. O interessado proveniente de instituição estrangeira deverá submeter-se, quando da solicitação da transferência compulsória, às exigências legais, quanto:

- I. À revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;
- II. Ao reconhecimento da documentação relativa ao ensino superior, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu; e
- III. À tradução oficial de toda a documentação apresentada.

Art. 82. Será vedada a transferência compulsória, quando:

- I. O acesso ao ensino superior não tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
- II. A remoção de ofício de que trata o artigo 79 deste Regulamento ocorrer antes do ingresso do aluno na instituição de origem;
- III. O interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;
- IV. O ato de remoção for gerado por interesse do servidor, assim consideradas a remoção a pedido ou gerada por processo de seleção interna.

Art. 83. O requerimento de transferência compulsória deverá ser feito em formulário padronizado, preenchido pelo interessado, ao Presidente da CEG/CONSEPE, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I.** Cópia da publicação, no diário oficial ou em boletim oficial próprio, do ato administrativo que determinou a remoção, por necessidade do serviço;
- II.** Comprovante do exercício do cargo, atividade ou patente, mediante declaração da autoridade competente a quem o servidor é subordinado, quando da publicação do ato de remoção compulsória, contado da data de saída do local de origem e data de apresentação na região sede da UERN;
- III.** Cópia autenticada do RG e do CPF ou da CNH;
- IV.** Comprovante de residência na localidade onde está situada a instituição de origem, ou em sua proximidade;
- V.** Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da dependência, quando for o caso;
- VI.** Documento comprobatório do vínculo com a instituição de ensino superior de origem: original, atualizado e devidamente assinado ou contendo a certificação digital do órgão competente;
- VII.** Histórico escolar do interessado: original, atualizado e devidamente assinado ou contendo a certificação digital do órgão competente;
- VIII.** Fotocópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização legal de funcionamento do curso de origem;
- IX.** Documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente.

§ 1º. Não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção de ofício de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º. As fotocópias de documentos anexados ao processo deverão ser devidamente autenticadas.

§ 3º. Ao aluno regular da UERN, ser-lhe-ão exigidos os documentos citados nos incisos I, II, IV, V e VII.

§ 4º. A juízo da CEG/CONSEPE, poderão ser solicitados outros documentos necessários à análise do pedido.

§ 5º. A documentação do interessado neste tipo de transferência deverá dar entrada na secretaria da CEG/CONSEPE, para cursos com funcionamento no *Campus* Central, e, no caso dos cursos dos demais *Campi*, na secretaria destes.

Art. 84. Caberá à CEG/CONSEPE analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer com decisão final acerca do mérito da solicitação.

§ 1º. O tempo de tramitação do processo, para fins de parecer final, não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data constante do protocolo da respectiva secretaria.

§ 2º. O parecer final de que trata o caput deste artigo deverá ser imediatamente colocado à disposição do interessado, pela presidência da CEG/CONSEPE.

§ 3º. O processo, se deferido, será encaminhado à Unidade Universitária a qual o curso pleiteado está vinculado, para efetivação da matrícula, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo na secretaria da Unidade Universitária.

§ 4º. O processo indeferido será arquivado na secretaria da CEG/CONSEPE.

Art. 85. No ato de efetivação da matrícula do aluno poderá ocorrer:

- I. Inscrição em componentes curriculares, com início imediato do exercício acadêmico, desde que não tenha ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre em curso;
- II. Inscrição em componentes curriculares, com transferência imediata de estudos em fase de andamento na instituição de origem, o que implicará o envio do índice de frequência e notas do exercício acadêmico do aluno, por parte da IES de origem;
- III. Trancamento especial de programa de estudo, quando não se enquadrar nos incisos I e II deste artigo, e que tenha ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre em curso.

§ 1º Caberá ao aluno a providência necessária relativa ao que se refere o inciso II deste artigo, junto à secretaria da Unidade Universitária, para o respectivo registro no diário de classe.

§ 2º Após a efetivação do ato de matrícula do aluno, a direção da Unidade Universitária deverá enviar o processo a DIRCA, para fins de registro e arquivamento.

Art. 86. Não ocorrendo consolidação da efetivação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 84 deste Regulamento, a direção da Unidade Universitária deverá notificar e devolver o processo à CEG/CONSEPE, para arquivamento.

Parágrafo único. O requerente que não comparecer à Unidade Universitária para efetivação da matrícula, conforme trata o *caput* deste artigo, terá o deferimento do seu pleito tornado sem efeito.

Art. 87. O aluno que for transferido deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do curso que o receber, em sua matriz curricular mais atualizada.

SEÇÃO II

DA FORMA ESPECIAL DE INGRESSO

Art. 88. A forma especial de ingresso permite que alunos se vinculem à UERN para cursar componentes curriculares isolados, como aluno especial, sem que tenham vínculo a curso de graduação.

SUBSEÇÃO I DO ALUNO ESPECIAL

Art. 89. É permitido o ingresso na UERN, na condição de aluno especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados:

- I.** Graduado em curso superior legalmente reconhecido;
- II.** Aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos;
- III.** Aluno regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional.

§ 1º. Ao candidato referido nos incisos I e II, ser-lhe-á permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 8 (oito) matrículas em componentes curriculares, em períodos letivos consecutivos ou alternados.

§ 2º. Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a ser cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 90. O ingresso do estudante na condição de aluno especial, a que se refere o inciso II, do artigo 89 deste Regulamento, será concedido mediante comprovação de uma das situações:

- I.** Necessidade de tratamento de saúde, por parte do interessado ou do acompanhamento a familiares (genitores, cônjuges ou dependentes legais);
- II.** Nomeação, remoção ou transferência de emprego do interessado ou, em caso de ser dependente legal do titular, que não se enquadre na legislação de transferência compulsória;
- III.** Necessidade de realização de estudos para integralização curricular no ano letivo em curso;
- IV.** Necessidade de realização de estudos para aprofundamento em pesquisas de trabalhos científicos, culturais ou de conclusão de curso.

Art. 91. O processo de solicitação de matrícula em componente curricular, na condição de aluno especial, será instaurado e julgado na Unidade Universitária, por semestre letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da respectiva Unidade Universitária à qual o componente curricular é vinculado, obedecido o prazo definido no Calendário Universitário e a Edital Específico publicado pela PROEG.

Art. 92. A matrícula de aluno especial fica condicionada ao deferimento da direção da Unidade Universitária, obedecidas às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários.

§ 1º. Os alunos a que se referem os incisos II e III do artigo 89 deste Regulamento terão suas matrículas efetivadas nos componentes estabelecidos no plano de estudo, independentemente das exigências dos pré-requisitos da matriz na UERN.

§ 2º. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 93. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da Unidade Universitária, em despacho justificado.

Art. 94. Aplicar-se-ão, aos alunos especiais, as normas vigentes na UERN para os cursos de graduação, quanto à avaliação da assiduidade e da eficiência na verificação do rendimento escolar.

Art. 95. O aluno especial perderá automaticamente esta condição, quando ingressar por qualquer forma regular, em curso de graduação da UERN.

Art. 96. O aproveitamento de estudos realizados e concluídos na condição de aluno especial, portador de diploma de curso de graduação reconhecido, será submetido às normas vigentes.

Art. 97. A matrícula e a obtenção de certificado de desempenho em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação expedido pela UERN, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

TÍTULO III

DO CADASTRO INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO CADASTRO INSTITUCIONAL

Art. 98. Cadastro institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à UERN e a determinado curso de graduação, por meio de abertura de cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico, para criação do programa de estudos do aluno.

§1º. O candidato apto para ingressar em qualquer dos cursos de graduação, por meio de qualquer uma das formas de ingresso legalmente admitidas pela UERN, deverá

efetuar um cadastro institucional, que consiste na entrega de toda a documentação exigida para a respectiva forma de ingresso.

§ 2º. O cadastro institucional é realizado na Unidade Universitária sob a responsabilidade da Direção desta.

§ 3º. A consolidação do vínculo do candidato cadastrado, somente, ocorrerá com a matrícula curricular correspondente a seu semestre de ingresso.

§ 4º. No ato do primeiro cadastro do aluno no sistema informatizado de registro acadêmico, será gerado, automaticamente, um número de matrícula exclusivo, que passará a identificar o aluno, inclusive em eventuais vínculos futuros.

Art. 99. Não é permitido, a qualquer aluno ter vínculo com mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

Art. 100. O candidato aprovado para acesso a qualquer curso de graduação, independentemente da forma de ingresso, que tiver vínculo efetivo com outro curso de graduação em IPES, deverá, no ato do cadastro institucional, firmar sua opção, sob pena de não consolidação da matrícula curricular no novo curso.

§ 1º. No ato do cadastro institucional, caso o candidato declare não ter vínculo com qualquer curso de graduação, deverá firmar declaração nesse sentido.

§ 2º. O candidato que tiver vínculo efetivo com outro curso de graduação na UERN deverá, no ato do cadastro institucional, solicitar o desligamento do vínculo mais antigo.

§ 3º. O candidato que tiver vínculo efetivo com curso de graduação em outra IPES deverá, no ato do cadastro institucional, apresentar comprovante de desligamento do vínculo mais antigo.

§ 4º. Se o aluno tiver vínculo com curso anterior e firmar declaração de que não o possui na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as providências previstas em legislação específica vigente, sem prejuízo de apuração da falsidade declarada, independentemente do período em que a DIRCA tome conhecimento desse fato.

Art. 101. Quanto às formas de ingresso que admitam suplentes, a não ocorrência do cadastro institucional implicará a convocação dos suplentes, até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo critérios definidos em edital.

Art. 102. Uma vez cadastrado institucionalmente, o candidato deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 103. Programa de estudo é o vínculo efetivado do aluno regular ao curso, sede, turno, matriz, modalidade e grau, mediante a realização do cadastro institucional e da matrícula curricular no semestre letivo correspondente ao ingresso no curso.

§ 1º. Considera-se aluno nivelado aquele que apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, definidos na matriz curricular de seu curso, relativos a períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado, em observância ao fluxo e ao turno de oferta da matriz curricular, independentemente da forma e do semestre de ingresso;

§ 2º. Considera-se aluno desnivelado aquele que não apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, definidos na matriz curricular de seu curso, relativos a períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado, em observância ao fluxo e ao turno de oferta da matriz curricular, independentemente da forma e do semestre de ingresso;

§ 3º. O programa de estudo do aluno em um determinado semestre letivo pode ser:

- I.** Ativo, quando está matriculado em componentes curriculares;
- II.** Trancado, quando efetuou trancamento de programa;
- III.** Em mobilidade, quando está autorizado a cursar componente(s) em outra IES, sem matrícula curricular na UERN;
- IV.** Integralizado, quando já integralizou os componentes curriculares exigidos e a carga horária mínima para a conclusão do curso;
- V.** Ativo com pendências, quando já integralizou os componentes curriculares exigidos e a carga horária mínima para a conclusão do curso, restando ainda o cumprimento dos componentes elencados nos incisos V e VII do artigo 21 deste Regulamento;
- VI.** Concluído, quando já integralizou os componentes curriculares exigidos, a carga horária mínima, e obteve a outorga do grau;
- VII.** Cancelado, quando o aluno foi desligado da UERN sem haver integralizado os componentes curriculares exigidos e a carga horária mínima para a conclusão do curso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 104. Matrícula curricular é o ato que vincula o aluno a componentes curriculares, em um determinado semestre.

§ 1º. A matrícula em componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento no seu pré-requisito, quando houver.

- I.** Nas situações em que o pré-requisito tenha seu registro consolidado provisoriamente, com notas e faltas iguais a zero, por continuidade do regime de exercícios domiciliares, nos termos do artigo 130 deste Regulamento, poderá ser efetuada matrícula manual no segundo componente, com pendência no pré-requisito, notificada a data do término do regime de exercício domiciliar no comprovante de matrícula.
- II.** Nos casos em que ocorrer aprovação no componente pré-requisito, após o término do regime de exercícios domiciliares, a matrícula manual será lançada no histórico escolar do aluno, pela DIRCA.
- III.** Nos casos em que ocorrer reprovação no componente pré-requisito, após o término do regime de exercícios domiciliares, a matrícula manual será cancelada pela DIRCA.
- IV.** Nos casos em que não for feito o envio da solicitação da retificação dos registros, pela Unidade Universitária, em até 40 dias do término do regime de exercícios domiciliares, a matrícula manual será cancelada pela DIRCA.

§ 2º. A matrícula curricular fica condicionada à comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas da UERN.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 105. No prazo definido pelo Calendário Universitário, as Unidades Universitárias cadastrarão, no sistema informatizado de registro acadêmico, a oferta dos componentes curriculares regulares e especiais.

§ 1º. Entende-se por componente curricular regular aquele ofertado de acordo com o fluxo regular da matriz curricular, em conformidade com a semestralidade da oferta, e tendo como referência o semestre de oferta do curso pelo PSVI.

§ 2º. Entende-se por componente curricular especial aquele que não se enquadra no fluxo regular da matriz curricular, em conformidade com a semestralidade da oferta, e tendo como referência o semestre de oferta do curso pelo PSVI.

§ 3º. Os componentes curriculares de matrizes curriculares cujo fluxo de períodos letivos já não ocorre regularmente são considerados especiais.

§ 4º. Após o cadastro da oferta dos componentes curriculares para o semestre letivo, as Unidades Universitárias deverão tornar público o quadro de oferta contendo código, nomenclatura, carga horária, horário, professor, turno, turma e tipo da oferta.

Art. 106. O Departamento Acadêmico deve garantir o limite mínimo de vagas estabelecido no PPC para as ofertas regulares dos componentes curriculares obrigatórios.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 107. Em período definido no Calendário Universitário, os alunos realizarão a matrícula curricular no sistema informatizado de registro acadêmico, conforme procedimento a ser divulgado, em edital, pela PROEG.

Parágrafo único. Em razão da especificidade de carga horária, a oferta e a matrícula curricular dos componentes de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina poderão ocorrer em período diverso do previsto em Calendário Universitário, conforme procedimento a ser regulamentado pela PROEG.

Art. 108. As vagas ofertadas disponíveis serão preenchidas, em cada fase da matrícula *online*, em obediência aos seguintes critérios de prioridade, por grupo de alunos:

- I. Grupo I: alunos do mesmo *campus* ou polo /curso/turno/matriz;
- II. Grupo II: alunos do mesmo *campus* ou polo /curso/turno;
- III. Grupo III: alunos do mesmo *campus* ou polo /curso/matriz;
- IV. Grupo IV: alunos do mesmo *campus* ou polo /curso/;
- V. Grupo V: alunos do mesmo curso;
- VI. Grupo VI: alunos de outros cursos.

Art. 109. Em correspondência a cada grupo de alunos definido nos incisos do artigo anterior, serão obedecidas as seguintes prioridades de classificação, para efeito de matrícula curricular:

- I. Aluno nivelado, para componentes obrigatórios do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;
- II. Aluno desnivelado, para componentes obrigatórios do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;
- III. Aluno desnivelado, para componentes obrigatórios do semestre atual ou anterior do programa de estudo;
- IV. Aluno desnivelado, para componentes obrigatórios dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;
- V. Aluno nivelado, para componentes obrigatórios dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;
- VI. Aluno nivelado ou desnivelado, para componente optativo, com maior percentual de integralização da matriz curricular.

Parágrafo único. Quanto ao inciso VI deste artigo, nos casos de alunos com o mesmo percentual de integralização curricular, será dada prioridade aos alunos desnivelados.

Art. 110. Em cada prioridade de classificação do artigo anterior, em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior percentual de integralização da matriz curricular;

II. Maior IRA, tal como definido no Anexo II deste Regulamento.

Art. 111. Em prazo definido pelo Calendário Universitário, o aluno poderá fazer ajuste na sua matrícula curricular.

Parágrafo único. O ajuste de matrícula que gere a inexistência de vínculo em componente curricular ofertado só poderá ocorrer quando for possível o trancamento de programa de estudo.

SEÇÃO III

DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 112. No ato do cadastro institucional o aluno será notificado sobre a obrigatoriedade da realização de sua matrícula curricular.

Art. 113. Os alunos recém cadastrados institucionalmente, em consequência de sua aprovação em qualquer das modalidades oficiais de ingresso regular, devem matricular-se obrigatoriamente em, pelo menos, um componente curricular, no período letivo correspondente à sua admissão, sob pena de não consolidação do vínculo com a UERN.

Art. 114. Os alunos regularmente vinculados a cursos de graduação que não efetivarem sua matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital da PROEG poderão:

- I.** Ser beneficiados com um trancamento compulsório, conforme artigo 145 deste Regulamento;
- II.** Ser desligado por abandono de curso, conforme os artigos 166, 167, I e 168, deste Regulamento, caso já tenha se beneficiado do trancamento compulsório.

TÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE DISCIPLINA EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 115. Componente curricular em caráter especial caracteriza-se pela oferta diferenciada de componente para efeito de nivelamento do fluxo curricular de aluno de Curso de Graduação regular da UERN, estabelecidas as seguintes formas:

- I.** Disciplina de férias;
- II.** Acompanhamento individual;
- III.** Turma especial.

§ 1º. Considerar-se-á oferta diferenciada de componente aquele que ocorrer fora do fluxo regular, de acordo com a semestralidade do curso, obedecendo à entrada dos alunos por meio de vagas iniciais.

§ 2º. O pedido de oferta de componente em caráter especial poderá ser feito por aluno(s), orientador acadêmico ou coordenador de curso/chefe de Departamento Acadêmico, com a anuência expressa do(s) aluno(s).

§ 3º. Não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula em componente ofertado em caráter especial.

§ 4º. As ofertas de disciplina em caráter especial devem considerar uma das seguintes situações:

- a) Nivelamento do fluxo curricular;
- b) Se o componente pleiteado estiver em processo de extinção, por ocasião de mudança curricular;

Art. 116. Disciplina de Férias será ofertada durante o semestre letivo especial, que ocorrerá nas férias coletivas dos docentes, em conformidade com o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1º. Cada aluno poderá obter matrícula em apenas uma disciplina por semestre letivo especial de férias.

§ 2º. O número de aulas por disciplina em um semestre letivo especial de férias não deverá exceder o limite de 4 (quatro) horas/aula, por turno, e 8 (oito) horas/aula por dia.

Art. 117. A oferta de que trata o artigo 116 deste Regulamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. O número de alunos por turma deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso;
- II. A carga horária total da disciplina não pode ser superior a 120 (cento e vinte) horas/aula;
- III. A solicitação deve ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, para o semestre posterior ao período letivo especial de férias correspondente à oferta.

Art. 118. Acompanhamento individual é a oferta de disciplina de caráter obrigatório, de forma presencial ou semipresencial, durante o semestre letivo regular.

Parágrafo único. Entende-se como semipresencial a oferta de até 50% da carga horária total da disciplina, na forma de trabalhos, visitas técnicas e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas ao programa da disciplina, sob a supervisão do professor.

Art. 119. A oferta de que trata o artigo 118 deste Regulamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. O número de alunos por turma deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso;

- II.** A solicitação deve ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário;

Art. 120. Turma Especial é a oferta do componente, durante o semestre letivo regular, ministrado de forma presencial ou semipresencial, conforme sua modalidade de oferta.

Art. 121. A oferta de que trata o artigo 120 deste Regulamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I.** O número de alunos por turma deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso;
- II.** A solicitação deve ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário.

Art. 122. A oferta do componente em caráter especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I.** O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar requerimento devidamente justificado junto à Unidade Universitária, para formalização do processo;
- II.** A direção da Unidade Universitária deverá se posicionar quanto à disponibilidade de espaço físico;
- III.** A orientação acadêmica emitirá parecer em observância aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, para oferta de disciplina em caráter especial.
- IV.** O Departamento Acadêmico responsável pela oferta da disciplina deverá, em plenária departamental, posicionar-se por meio de parecer quanto à disponibilidade docente e exequibilidade da oferta conforme estabelecido neste Regulamento;
- V.** Deferido o processo, o docente responsável deverá elaborar o PGCC e o cronograma de atividades, devendo cadastrá-los no sistema informatizado de registro acadêmico.

Art. 123. Os componentes Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não podem ser ofertados no semestre letivo especial de férias.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 124. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

- I. À aluna gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
- II. À aluna adotante, durante 90 (noventas) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III. Ao pai, por ocasião da licença paternidade, durante 5 (cinco) dias;
- IV. Ao pai adotante, durante 5 (cinco) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- V. Ao aluno portador de afecções, comprovadas por atestado médico, que o impeçam temporariamente de frequentar as atividades acadêmicas previstas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- VI. Aos participantes de evento científico ou artístico-cultural, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que tenha relação com os objetivos do curso ao qual o aluno esteja vinculado, com a anuência do Departamento;
- VII. Aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte, ou por Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e V do *caput* deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 125. Os exercícios domiciliares não se aplicam aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres, como também aos de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 126. O regime de exercícios domiciliares será requerido, pelo interessado, à chefia do Departamento Acadêmico:

§ 1º. Nas situações previstas no *caput* do artigo 125 deste Regulamento, a solicitação de exercício domiciliar deverá ser indeferida pela chefia do Departamento Acadêmico.

§ 2º. Na impossibilidade de continuidade de estudo no componente curricular, o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula no componente.

§ 3º. No caso dos portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, com prazo máximo de apresentação, junto ao Departamento Acadêmico, até a metade do previsto no atestado médico para o afastamento, desde que esse prazo não ultrapasse quinze dias.

§ 4º. No caso dos participantes de congresso científico e de competições artístico-culturais ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, é

necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação neste.

§ 5º. Compete à chefia do Departamento Acadêmico apreciar a solicitação do requerente.

§ 6º. Em caso de deferimento, a chefia do Departamento Acadêmico notificará, até dois dias úteis, os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno se encontra matriculado.

Art. 127. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos, a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º. O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º. O programa especial de estudos deverá especificar:

- I. Os conteúdos a serem estudados;
- II. A metodologia a ser utilizada;
- III. As tarefas a serem cumpridas;
- IV. Os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- V. Formas e cronograma de avaliação, conforme previsto no artigo 128 deste Regulamento.

§ 3º. O programa especial de estudos, que será disponibilizado ao aluno, deverá ser anexado ao processo.

§ 4º. O Departamento Acadêmico responsável pela instrução do processo terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento quanto ao regime de exercícios domiciliares.

§ 5º. O regime de exercícios domiciliares deverá ser registrado no diário de turma dos componentes curriculares cursados pelo interessado.

Art. 128. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o aluno fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar no âmbito da UERN.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 2º. Durante a vigência do regime de exercícios domiciliares, fica facultado ao aluno realizar as avaliações, para verificação de rendimento escolar, previstas para o componente curricular.

§ 3º. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 129. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do semestre letivo, o aluno se reintegrará às atividades acadêmicas previstas para o componente curricular, submetendo-se à frequência e avaliação regulares.

Art. 130. Para o aluno amparado pelo regime de exercícios domiciliares, e que não tenha se submetido às avaliações necessárias, até o término do semestre letivo, serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a zero –, para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente alterados pela DIRCA no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 131. Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UERN.

§ 1º. O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer em relação a estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na UERN, exceto aluno com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição.

§ 2º. Não pode haver aproveitamento para atividades complementares.

§ 3º. O aluno cujo desligamento da UERN tenha ocorrido nos últimos quatro anos, em caso de novo vínculo para o mesmo curso, poderá aproveitar as atividades complementares realizadas durante o curso anterior da UERN.

Art. 132. O requerimento do interessado solicitando aproveitamento de estudos deverá ser instruído com:

- I.** Histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II.** Programa dos componentes curriculares cursados com aprovação devidamente autenticados pela instituição de origem;
- III.** Comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;
- IV.** Documento emitido por órgão competente, do país de origem, e que comprove estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das traduções juramentadas em português e autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que forem expedidos.

Art. 133. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo orientador acadêmico de curso.

§ 1º. O orientador acadêmico poderá, por intermédio do Departamento/Coordenação de Curso, solicitar parecer ao professor responsável pelo componente curricular, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer e devolvê-lo.

§ 2º. O aproveitamento de estudos será efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o aluno deveria cumprir na UERN.

§ 3º. O aproveitamento de estudo do componente curricular, trabalho de conclusão de curso (monografia, artigo científico, memorial), deverá ser apreciado por comissão específica designada pelo Departamento Acadêmico de vinculação do componente.

§ 4º. Não pode haver aproveitamento de componente curricular cursado na instituição de origem, se não existir equivalente na UERN.

§ 5º. Compete à DIRCA a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico da UERN.

Art. 134. Os componentes curriculares aproveitados são créditos e cargas horárias consideradas equivalentes aos correspondentes na UERN, devendo ser lançado no histórico do aluno, o componente curricular da UERN, com a sua respectiva carga horária, ainda que diversa da original, utilizando-se as notas obtidas na instituição de origem, para efeito de registro, se compatível com o sistema de avaliação da UERN, com a obrigatoriedade da conversão nos demais casos, de acordo com norma regulamentadora específica.

§ 1º. No caso de ser cursado mais de um componente curricular na instituição de origem, aproveitados para um único componente curricular da UERN, far-se-á média ponderada, considerando-se como pesos as cargas horárias dos componentes curriculares originais.

§ 2º. No caso de ser aproveitado um componente curricular da instituição de origem para mais de um componente curricular na UERN, a nota será a mesma atribuída a todos os componentes curriculares aproveitados.

Art. 135. O aproveitamento de componentes curriculares eletivos será considerado até o limite estabelecido pelo PPC a que está vinculado o aluno.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja previsão no PPC, de integralização da carga horária para componentes curriculares eletivos, o limite máximo estabelecido para o aproveitamento será de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 136. Quando se tratar de estudos de componentes curriculares equivalentes, realizados na UERN, deve ocorrer o aproveitamento automático dos respectivos componentes curriculares, de acordo com as informações constantes no sistema informatizado de registro acadêmico.

Parágrafo único. É permitido ao aluno solicitar cancelamento de aproveitamento automático de estudos de componentes curriculares equivalentes, dentro do semestre letivo em que ocorreu o referido aproveitamento.

Art. 137. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos estabelecidos no Edital de procedimento de matrícula.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM IES POR MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 138. É permitido ao aluno de graduação da UERN cursar componentes curriculares isolados, de graduação, em outra IES, legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN.

§ 1º. Quanto a instituições de ensino superior estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo com a UERN.

§ 2º. Nos casos de mobilidade estudantil, nacional ou internacional, deverão ser seguidas as normas específicas dos instrumentos normativos próprios.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 139. Cancelamento de matrícula curricular é a desvinculação do aluno regular, ou especial, do componente curricular em que se encontra matriculado em um determinado semestre letivo.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula curricular deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos em Edital de procedimentos de matrícula.

§ 2º. Nos casos de exercício domiciliar, constatada a impossibilidade de continuidade de estudo no componente curricular, o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula no componente, independentemente dos prazos estabelecidos em Edital de procedimentos de matrícula.

§ 3º. Constatada irregularidade na matrícula curricular, esta será cancelada pela DIRCA.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 140. Trancamento de matrícula em componente curricular indica a desvinculação voluntária, do aluno, da turma referente ao componente em que se encontra matriculado.

§ 1º. O trancamento de matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º. Não será permitido trancamento de matrícula curricular, em um mesmo componente, por mais de 2 (duas) vezes, em períodos consecutivos ou não.

§ 3º. Não será permitido trancamento de matrícula curricular em todos os componentes em que o aluno esteja matriculado.

Art. 141. O trancamento de matrícula em componentes curriculares é da competência do aluno.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 142. O trancamento de programa de estudo é a suspensão das atividades acadêmicas do aluno, garantindo-lhe, porém, a manutenção do vínculo ao curso de graduação, no ato de trancamento voluntário ou compulsório.

§ 1º. O trancamento de programa de estudo será concedido no limite máximo de 4 (quatro) semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º. O discente em condição de trancamento de programa de estudo poderá apresentar atividades complementares para contabilização de carga horária.

Art. 143. O CONSEPE poderá conceder trancamento especial de programa de estudos, quando o aluno já não possa ser contemplado com esse direito, exclusivamente nas situações em que der provimento a recurso contra desligamento, ou que conceda matrícula fora de prazo.

Parágrafo único. O benefício do trancamento especial de programa de estudos será concedido uma única vez.

Art. 144. O trancamento voluntário deverá ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 1/3 (um terço) do período letivo.

Art. 145. O trancamento compulsório será concedido uma única vez, por ato da instituição, quando o aluno não efetuar a matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital, desde que não tenha usufruído dos 4 (quatro) trancamentos de programa anteriormente.

Parágrafo único. Não será concedido trancamento de programa compulsório ao aluno que não efetuar matrícula curricular em componentes curriculares no semestre letivo correspondente ao de seu ingresso, sendo, nesse caso, automaticamente cancelado o cadastro institucional.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 146. Ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação, ser-lhe-á concedido o direito à movimentação interna, total ou parcial, desde que tenha integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de componentes curriculares no curso do vínculo atual, excluindo-se, desse cálculo, a carga horária integralizada por aproveitamento de estudos e por atividades complementares.

§ 1º. A movimentação interna total é caracterizada quando o aluno não possui vínculo com componente curricular no seu *campus*, ou núcleo de origem, e efetua matrícula curricular em componente, em *campus (campi)* ou núcleo(s) diverso(s) do de origem.

§ 2º. Movimentação interna parcial é caracterizada quando o aluno possui vínculo com componente curricular no seu *campus* ou núcleo de origem e efetua matrícula curricular em componente, em *campus* ou núcleo diverso do de origem.

§ 3º. Ao aluno regularmente matriculado em curso em processo de extinção será concedido o direito à movimentação interna pelo tempo necessário à integralização curricular, respeitado o tempo máximo estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º. O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará a ocupação de vaga no curso diverso do de origem.

§ 5º. A solicitação de Movimentação Interna é de competência do aluno, devendo ser realizada por meio do sistema informatizado de registro acadêmico.

Art. 147. Para a efetivação da matrícula curricular são requisitos indispensáveis à inscrição no componente curricular por meio do processo de movimentação interna:

- I. Disponibilidade de vaga no componente curricular pretendido;
- II. Cumprimento de pré-requisitos no componente curricular pretendido;
- III. Compatibilidade de horário.

CAPÍTULO IX DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 148. A migração curricular consiste na desvinculação do aluno, de uma matriz curricular de origem, e sua vinculação a outra mais recente no seu curso.

§ 1º. A migração curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com homologação da plenária do Departamento Acadêmico, após solicitação formal do interessado.

§ 2º. Situações de compulsoriedade da migração curricular poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 149. Em casos excepcionais, de comprovado prejuízo para o aluno, poderá ocorrer a migração curricular da matriz recente para a matriz antiga.

Parágrafo único. A migração curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com deliberação da plenária do Departamento Acadêmico, e homologação da CEG/CONSEPE, após solicitação formal do interessado.

Art. 150. Os registros provenientes da migração curricular são de competência da DIRCA.

TÍTULO V DA DESVINCULAÇÃO

Art. 151. A desvinculação de um aluno de um curso de graduação pode ocorrer por:

- I.** Conclusão de curso;
- II.** Integralização de matriz curricular sem colação de grau;
- III.** Desligamento de curso.

CAPÍTULO I DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 152. A conclusão do curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorre mediante colação de grau, apostila de habilitação ou certificação, após integralização curricular.

Art. 153. Possível concluinte é o aluno que esteja matriculado nos componentes curriculares que integralizarão a matriz curricular de vínculo, no semestre em curso ou período especial de férias.

Art. 154. A antecipação de estudos, para fins de conclusão de curso, somente poderá ser solicitada pelo aluno possível concluinte, de acordo com norma específica.

Art. 155. Concluinte é o aluno que integralizou os conteúdos e a carga horária mínima obrigatória da matriz curricular do curso ao qual esteja vinculado, e que tenha cumprido as exigências legais do Sistema Nacional de Ensino.

SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 156. Colação de grau é o ato legal e oficial da instituição, de caráter obrigatório, para conferir, ao aluno que conclui o ensino de graduação, o grau correspondente

ao curso, realizado em sessão pública, solene e formal, em local digno e previamente aceito pela Administração Superior da UERN.

Parágrafo único. É assegurada a outorga do grau ao aluno concluinte.

Art. 157. O aluno que já colou grau em um curso de graduação não poderá fazê-lo pela segunda vez no mesmo curso.

Art. 158. A colação de grau pode ocorrer nas seguintes formas:

I. Sessão ordinária;

II. Sessão extraordinária.

§ 1º. É ordinária a colação de grau realizada em Assembleia Universitária, para o conjunto de todos os concluintes do respectivo *campus*, e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.

§ 2º. Por ocasião da cerimônia de colação de grau ordinária, será concedida a comenda “Medalha de Mérito Acadêmico”, regida por norma específica.

§ 3º. É extraordinária a colação de grau realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente marcados com a Reitoria.

Art. 159. Será permitida, apenas, uma cerimônia de colação de grau por dia.

Art. 160. Ao aluno apto a colar grau, mas impedido de participar da colação de grau ordinária, ser-lhe-á concedido o direito de requerer à DIRCA o encaminhamento de processo para concessão de grau em cerimônia extraordinária, mediante justificativa, com documentos comprobatórios.

Art. 161. É proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de colação de grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

Art. 162. A participação na cerimônia de colação de grau, na UERN, é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas da instituição, e as decorrentes da lei.

Art. 163. As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela UERN são aquelas emitidas pela DIRCA, e cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das Cerimônias de Colação de Grau.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na ata oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade.

SEÇÃO II DA APOSTILA DE HABILITAÇÃO

Art. 164. Apostila de habilitação é o ato de registro de conclusão de habilitação pelo aluno que, após colação de grau em um curso, tenha-se vinculado, por um novo programa, a uma habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação.

Parágrafo único. A apostila ocorrerá no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão do curso.

CAPÍTULO II INTEGRALIZAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR SEM COLAÇÃO DE GRAU

Art. 165. Integralização de matriz curricular sem colação de grau é o *status* atribuído ao aluno que integralizou sua matriz curricular de vínculo, mas não obteve a outorga do grau.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO

Art. 166. Desligamento de curso é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão, com cancelamento do seu programa.

Parágrafo único. O desligamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado.

Art. 167. O desligamento de curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I.** Abandono de curso;
- II.** Decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III.** Ato voluntário do aluno;
- IV.** Transferência para outra IES;
- V.** Não regularização de transferência de outra IES para a UERN;
- VI.** Efetivação de cadastro institucional e curricular em outro curso da UERN;
- VII.** Acumulação de vínculo em outra IPES;
- VIII.** Indisciplina;
- IX.** Falecimento do aluno.

§ 1º. Nos casos dos incisos III e IV, o desligamento de curso não será efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e V, será publicado edital de desligados, pela PROEG, em data estabelecida em calendário acadêmico.

Art. 168. O desligamento de curso não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UERN.

SEÇÃO I

DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO DE CURSO

Art. 169. O abandono de curso por parte do aluno é caracterizado por:

- I.** Não efetivação de matrícula curricular ou de trancamento de programa de estudo em um semestre letivo regular, após benefício já concedido do trancamento compulsório, tal como descrito no artigo 145 deste Regulamento;
- II.** Não comunicação de sua transferência para outra IES no prazo previsto no § 1º do artigo 172 deste Regulamento.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO POR DECURSO DE PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 170. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo PPC será desligado, tal como descrito no artigo 54 deste Regulamento.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR ATO VOLUNTÁRIO DO ALUNO

Art. 171. O aluno poderá solicitar desligamento de curso, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado à DIRCA e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UERN.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES

Art. 172. Será desligado do curso, o aluno que for transferido para outra IES.

§ 1º. O aluno transferido para outra IES deverá comunicar oficialmente a UERN a efetivação de sua transferência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do ato oficial de pedido de sua transferência.

§ 2º. Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido no § 1º, o aluno será desligado por abandono de curso.

SEÇÃO V
DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR NÃO REGULARIZAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES PARA A UERN

Art. 173. Será desligado do curso o aluno transferido, voluntária ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de cadastro institucional e curricular, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela UERN, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do cadastro institucional na UERN.

SEÇÃO VI
DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA
INSTITUCIONAL E CURRICULAR EM OUTRO CURSO DA UERN

Art. 174. Será desligado do curso de vínculo mais antigo o aluno que efetue cadastro institucional e curricular em outro curso da UERN, independentemente do período de seu programa de estudo.

SEÇÃO VII
DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO EM
OUTRA IPES

Art. 175. O aluno será desligado do curso caso seja detectada a acumulação de vínculo com outra IPES, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VIII
DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INDISCIPLINA

Art. 176. O aluno será desligado do curso, por indisciplina, caso seja aplicada essa forma específica de penalidade, prevista no Regimento Geral da UERN.

SEÇÃO IX
DO DESLIGAMENTO POR ÓBITO

Art. 177. O aluno será desligado do curso em caso de óbito.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178. As disposições relativas à avaliação para aprendizagem e da assiduidade serão estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 179. A PROEG publicará manual de procedimentos relativo às determinações advindas deste Regulamento.

Art. 180. A revisão deste Regulamento entra em vigor nesta data e revoga as Resoluções de números 5/2014 - CONSEPE, 31/2015 - CONSEPE e 93/2016 - CONSEPE, e outros diplomas legais com disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 28 de junho de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Presidente em Exercício

ANEXO I DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DA UERN

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
07h00 às 07h50	13h00 às 13h50	18h50 às 19h40
07h50 às 08h40	13h50 às 14h40	19h40 às 20h30
08h55 às 09h45	14h55 às 15h45	20h40 às 21h30
09h45 às 10h35	15h45 às 16h35	21h30 às 22h20
10h50 às 11h40	16h50 às 17h40	
11h40 às 12h30	17h40 às 18h30	

ANEXO II DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DA UERN

CÁLCULO DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - IRA

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é o índice que representa a média global obtida pelo aluno em todo o seu curso, calculado pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} \text{valor da nota no componente curricular} \times \text{carga horária do componente curricular}}{\sum_{i=1}^{i=n} \text{soma de todas as cargas horárias dos componentes curriculares}}$$

Na fórmula do IRA, são contabilizados todos os componentes curriculares concluídos, seja com aprovação, reprovação por nota ou frequência, seja pelos aproveitamentos. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, bem como as atividades complementares.